

CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada PRESTADORA, conforme identificação a seguir:

DADOS DA PRESTADORA			
Nome Empresarial: ADAPT LINK SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI			
CNPJ: 08.980.148/0001-41	I.E.: 78.342.480	Ato de Autorização Anatel: Nº 4.419/2011	Termo de Autorização Anatel: Nº 373/2011
Endereço: Rua Waldir Pedro de Medeiros, nº 253, Quadra 08, Lote 06. LOJA.			
Bairro: São Miguel	Cidade: Seropédica	Estado: Rio de Janeiro	CEP: 23.893-725
Telefone: (21) 2682-7822	SAC: 0800 095 7822	Site: http://www.adaptlink.com.br	E-mail: juridico@adaptlink.com.br

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) ASSINANTE conforme identificado (a) a seguir:

DADOS DO ASSINANTE			
Nome Empresarial: INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL		Contato:	
CNPJ: 12.955.134/0001-45	I.E.: 23081988	DATA DE NASCIMENTO:	PROFISSÃO:
Telefone Comercial:	Telefone Celular: 82999834535	Telefone Recado: 8230254114	
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO			
Endereço: Rua do Contorno - Av. Albert Alves dos santos, 0 UPA - SEROPEDICA, Incra - Seropédica/RJ		CEP: 23890600	
Bairro: Incra	Cidade: Seropédica	Estado: RIO DE JANEIRO	
Complemento: UPA - SEROPEDICA			
ENDEREÇO DE COBRANÇA			
Endereço: Rua do Contorno - Av. Albert Alves dos santos, 0 UPA - SEROPEDICA, Incra - Seropédica/RJ		CEP: 23890600	
Bairro: Incra	Cidade: Seropédica	Estado: RIO DE JANEIRO	
Complemento: UPA - SEROPEDICA			

As partes acima identificadas, têm entre si, justo e contratado, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia Link Semi Dedicado (Contrato) que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos da legislação vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DEFINIÇÕES

- 1.1 Aplicam-se ao presente CONTRATO as seguintes definições:
- 1.2 ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações. Com sede à Rua SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2º Andar, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.070-940, com Endereço Eletrônico: www.anatel.gov.br e Central de Atendimento: 1331 e 1332, funcionando de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.
- 1.3 ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Área geográfica de âmbito nacional onde o SCM pode ser explorado conforme condições preestabelecidas pela Anatel;
- 1.4 ASSINANTE: Pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a Prestadora para fruição do

SCM.

1.5 CENTRO DE ATENDIMENTO: Órgão da Prestadora de SCM responsável por recebimento de reclamações, solicitação de informações e de serviços ou de atendimento ao Assinante;

1.6 PLANO DE SERVIÇO: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

1.7 PRESTADORA: pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

1.8 SCM (SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA): Serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.

CLAUSULA SEGUNDA- CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇOS

2.1 Este Contrato tem por objeto a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pela PRESTADORA por link Semi Dedicado ao ASSINANTE, no(s) endereço(s) solicitado(s) pelo ASSINANTE e indicado(s) no acima. A PRESTADORA irá disponibilizar os serviços contratados levando-se em conta o estudo prévio de viabilidade técnica.

2.2 O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela PRESTADORA é até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente contrato. Para início da contagem deste prazo, serão observadas as condições climáticas locais, devendo ainda o ASSINANTE disponibilizar as condições físicas do imóvel/local e quando se tratar de instalação em condomínio, este também deverá providenciar a autorização por escrito do síndico do condomínio e/ou dos demais condôminos para conexão dos sinais para prestação dos serviços.

2.3 Os serviços serão prestados ao ASSINANTE de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de sua ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas independentes da vontade da PRESTADORA contidas na cláusula quarta.

2.4 São partes integrantes deste Contrato, independentes de transcrição, os seguintes Anexos:

I) Termo de Alterações do Serviço;

II) Outros documentos específicos que sejam firmados pelas Partes durante sua vigência.

2.5 Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes definições:

a) Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços - documento de cobrança do Serviço, também denominada FATURA .

b) Informação - O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal ou de outro modo apresentada, podendo incluir, mas não se limitando a know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais.

c) Serviço ou Serviços - serviço ou serviços contratados pelo ASSINANTE e especificado na Cláusula 1.1 deste contrato.

d) Central de Atendimento - central de atendimento ao ASSINANTE através do telefone 021 3812-5900 ou 0800-095- 7822.

e) LGT - Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472 de 1997;

f) Regulamento do SCM - regulamentação do serviço SCM aprovada pela Resolução ANATEL n.º 614/2013;

g) Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC) aprovado pela Resolução n.º 632/2014.

Parágrafo Único. A PRESTADORA enquadra-se no conceito de Prestadora de Pequeno Porte, estando assim, ISENTA

de determinadas obrigações previstas nas Resoluções nº 614/2013, nº 632/2014 e nº 574/2011.

h) ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, com sede em Brasília -DF, SAUS Quadra 6, Blocos C, E, F e H, Ala Norte- CEP: 70.070-940 e telefone: 1331.

CLAUSULA TERCEIRA- DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSINANTES

3.1 Constituem DIREITOS do ASSINANTE:

- I) Acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;
 - II) Liberdade de escolha da Prestadora e do Plano de Serviço;
 - III) Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;
 - IV) Prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;
 - V) Inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;
 - VI) Não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese do Capítulo VI do Título V ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela Prestadora;
 - VII) Privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora;
 - VIII) Apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima prevista no art. 76 da Resolução 632/2014;
 - IX) Resposta eficiente e tempestiva, pela Prestadora, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;
 - X) Encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
 - XI) Reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
 - XII) Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a Prestadora;
 - XIII) Não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
 - XIV) Obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;
 - XV) Suspensão do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência, conforme previsto no art. 70 deste Regulamento;
 - XVI) Receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;
 - XVII) Transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;
 - XVIII) Não recebimento de mensagens de texto de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso;
 - XIX) Não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total;
 - XX) Não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.
 - XXI) Substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
 - XXII) Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a Prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
 - XXIII) Continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- 3.2 É permitido ao ASSINANTE, mediante solicitação à PRESTADORA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e desde que haja viabilidade técnica, a migração do plano contratado (velocidade) pelo qual optou, para qualquer outro plano disponibilizado pela PRESTADORA desde que esteja adimplente com os pagamentos das mensalidades. A efetiva migração de plano se dará com solicitação formalizada.
- 3.3 O ASSINANTE poderá solicitar formalmente a alteração de endereço de instalação, nesta hipótese de solicitação, o atendimento a tal ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e disponibilidade por parte da PRESTADORA. As despesas decorrentes da mudança de endereço, corresponderão a uma nova taxa de instalação e serão de responsabilidade do ASSINANTE.
- 3.4 Constituem DEVERES do ASSINANTE:
- I) Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
 - II) Preservar os bens da PRESTADORA e aqueles voltados à utilização do público em geral;

- III) Providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso;
- IV) Somente conectar à rede da PRESTADORA, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL;
- V) Permitir acesso da PRESTADORA, ou de terceiros que esta indicar sempre que necessário, no local da instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamentos;
- VI) Será de responsabilidade do ASSINANTE, contratar serviços especializados de proteção à rede interna, tais como, Firewall, Antivírus, entre outros;
- VII) É proibido ao ASSINANTE ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), contratado com a PRESTADORA a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do assinante de ressarcir à PRESTADORA os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes;
- VIII) O ASSINANTE é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a PRESTADORA e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços; após comprovação de culpa.
- IX) Efetuar pontualmente, o pagamento das importâncias devidas e previamente acordadas pela prestação dos serviços, devendo levar ao conhecimento da PRESTADORA, quando for o caso, o não-recebimento do documento de cobrança respectivo até o dia útil anterior à respectiva data de vencimento. A alegação de não recebimento, pelo ASSINANTE, do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento. Em se tratando de alteração de endereço para envio da cobrança, esta deverá ser comunicada formalmente, por escrito, pelo ASSINANTE à PRESTADORA, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- X) NÃO utilizar os serviços para:
- a) Chain letters: (correntes) disseminação de mensagens que solicitam o reencaminhamento das mesmas a diversos outros usuários;
- b) Spamming: propagandas ou mensagens enviadas com múltiplas cópias para usuários que não optaram pelo seu recebimento, independentemente de virem nelas registradas a opção de exclusão da lista de endereços do remetente indesejado.
- 3.5 Toda e qualquer reclamação/solicitação do ASSINANTE para com a PRESTADORA deverá ser formalizada, preferencialmente via telefone, acompanhada do respectivo protocolo de atendimento ou outro meio formal como aviso escrito, ou correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios) e ainda pessoalmente na sede da PRESTADORA.
- 3.6 O ASSINANTE se compromete a não expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da PRESTADORA em meios de comunicação, tais como mídias sociais, jornais impressos, etc., ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal.
- 3.6.1 A PRESTADORA, no momento em que tiver notícia da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, se reservará o direito de enviar Carta de Notificação para o ASSINANTE, a qual exigirá a retratação do ASSINANTE no mesmo meio de comunicação em que promoveu a exposição vexatória no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Carta de Notificação enviada pela PRESTADORA.
- 3.7 O ASSINANTE fica ciente desde já que a caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail) será um dos meios de comunicação entre PRESTADORA e ASSINANTE, bem como a remessa via postal (Correios), para informar o ASSINANTE de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.

CLAUSULA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

- 4.1 Constituem DIREITOS da PRESTADORA, além dos previstos na Lei n.º 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:
- I) Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;
- II) Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;
- §1º A PRESTADORA, em qualquer caso, continuará responsável perante a ANATEL e os ASSINANTES pela prestação e execução do serviço;
- §2º As relações entre a PRESTADORA e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a ANATEL.

4.2 É vedado à PRESTADORA condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao ASSINANTE à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que prestados por terceiros; Parágrafo único: A PRESTADORA poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

4.3 A PRESTADORA deve manter um centro de atendimento telefônico para seus ASSINANTES, com discagem direta gratuita das 8h às 20h, em dias úteis. O número mantido pela PRESTADORA do S.A.C. é 0800-095-7822, e dispõe o endereço virtual eletrônico <http://www.adaptlink.com.br>.

4.4 A PRESTADORA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o ASSINANTE seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

4.5 Face às reclamações e dúvidas dos ASSINANTES, a PRESTADORA deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.

4.6 Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a PRESTADORA deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

§1º A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos ASSINANTES que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

§2º A PRESTADORA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

4.7 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as PRESTADORAS de SCM têm a OBRIGAÇÃO de:

I) Não recusar o atendimento à pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização;

II) Tornar disponíveis ao ASSINANTE, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

III) Descontar do valor da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado em relação ao total médio de horas da capacidade contratada;

IV) Tornar disponíveis ao ASSINANTE informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

V) Prestar esclarecimentos ao ASSINANTE, de pronto e livre de ônus, face às suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

VI) Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação citados na cláusula quinta e no contrato celebrado com o ASSINANTE, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

VII) Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

VIII) Prestar à ANATEL, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela prestadora em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da ANATEL o acesso às suas instalações ou à documentação quando solicitado;

IX) Manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso.

X) Manter as condições subjetivas, aferidas pela ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço.

4.8 A PRESTADORA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

Parágrafo único: A PRESTADORA tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.

4.9 Toda e qualquer comunicação da PRESTADORA para com o ASSINANTE será formalizada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios) ou ainda, entrega pessoalmente.

CLÁUSULA QUINTA PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

5.1 A PRESTADORA prestará o serviço de acordo com o PLANO DE SERVIÇO escolhido de forma espontânea pelo

ASSINANTE, conforme detalhamento abaixo:

PLANO DE SERVIÇO	VELOCIDADE DE DOWNLOAD / UPLOAD	SLA SERVICE LEVEL AGREEMENT
100 MB SEMI DEDICADO	100MB / 50MB	97,6

5.2 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o CLIENTE deverá pagar a PRESTADORA o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) a seguir:

TAXA DE ATIVAÇÃO	
Valor Total:	R\$ 499,90
Quantidade de Parcelas:	1

ASSINATURA MENSAL	
Valor Total:	R\$ 699,90
Data de Vencimento:	10
Documento de Cobrança:	Transferência Bancária
Forma de Entrega:	E-mail

Visitas de Assistência Técnica ou Manutenção
Deverá ser consultado previamente a Prestadora sobre os valores vigentes na data da solicitação de assistência técnica ou manutenção.

5.3 O documento de cobrança discriminará o Serviço solicitado pelo CLIENTE, especificando: o valor de assinatura mensal do serviço, taxa de ativação, valor de utilização, bem como os tributos devidos por imposição da legislação vigente.

5.4 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do CLIENTE junto à PRESTADORA, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas os documentos encaminhados ao endereço solicitado previamente pelo CLIENTE durante o processo de cadastramento.

5.5 O CLIENTE se compromete em considerar todo dia 10 como a data de vencimento.

5.6 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IPCA ou outro de mesma natureza. Sendo que, caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

5.7 No preço acordado não está embutida qualquer previsão inflacionária, na pressuposição de que a economia se manterá estável. Neste sentido, ainda serão aplicadas ao Contrato e ao Termo de Alterações do Serviço as disposições

legais referentes ao seu equilíbrio econômico-financeiro e à redução da periodicidade de reajustes dos preços contratuais, adotando-se nessa hipótese a menor periodicidade admitida pela lei ou regulamentos.

CLÁUSULA SEXTA INADIMPLEMENTO

6.1 O inadimplemento das obrigações por parte do ASSINANTE, com o não pagamento de valores por ele acordados ao aderir o presente Contrato resultarão nas penalidades registradas nesta Cláusula Sétima que, em respeito às regulamentações vigentes ocorrerão da seguinte forma:

6.2 Transcorridos 15 (quinze) dias da ciência da existência do débito vencido, o ASSINANTE terá o fornecimento do serviço PARCIALMENTE SUSPENSO, o que resultará na redução da velocidade por ele contratada.

6.3 Transcorridos 30 (trinta) dias da SUSPENSÃO PARCIAL do fornecimento do serviço, fica a PRESTADORA autorizada a SUSPENDER TOTALMENTE o fornecimento do serviço.

6.4 Transcorridos 30 (trinta) dias da SUSPENSÃO TOTAL do fornecimento do serviço, fica o ASSINANTE ciente que o CONTRATO poderá ser RESCINDIDO.

6.4.1 Rescindido o presente Contrato, a PRESTADORA encaminhará em até 7 (sete) dias, documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio do correio eletrônico ou ao último endereço constante no cadastro do ASSINANTE.

6.5 Durante o período no qual o serviço estiver SUSPENSO TOTALMENTE, não será cobrado valor de mensalidade do ASSINANTE, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, acrescidos de multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação.

6.5.1 Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas de correntes serão suportadas pelo ASSINANTE.

6.6 O reestabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de valores referentes a multas e juros.

6.7 Sendo o período de atraso, superior a 12 (doze) meses, além dos encargos de multas e juros, será acrescido aos valores devidos, atualização monetária de acordo com o índice do IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 O presente Contrato poderá ser SUSPENSO nas seguintes hipóteses:

7.1.1 Por inadimplemento das obrigações, conforme Cláusula sétima supra.

7.1.2 Por solicitação do ASSINANTE, quando adimplente, que poderá requerer a suspensão, sem ônus, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias.

7.1.2.1 O reestabelecimento do serviço será realizado por solicitação do ASSINANTE ou, após findo o prazo de suspensão solicitado pelo mesmo, quando, de forma automática será retomada a prestação do serviço e, consequentemente a cobrança mensal do mesmo. Incluindo-se os serviços adicionais que possam eventualmente ter sido contratados.

7.1.2.2 Fica o ASSINANTE ciente que caso o mesmo esteja vinculado a FIDELIDADE CONTRATUAL, tal obrigação ficará suspensa durante o período de suspensão solicitado pelo ASSINANTE. Nesse caso, o período de suspensão não será contabilizado para efeitos de cumprimento do período de fidelidade contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS COMPULSÓRIOS

8.1 A PRESTADORA concederá descontos compulsórios nos valores mensais, por interrupções superiores há 30 minutos no Serviço de sua responsabilidade, cujas causas não decorram de caso fortuito ou força maior, nem sejam atribuíveis ao ASSINANTE, desde que verificadas as paralisações por período de tempo superior a 30 (trinta) minutos e de acordo com a seguinte fórmula: $VD = (VM / 1440) \times n$.

8.1.1 Na fórmula acima, VD = Valor do Desconto; VM = Valor Mensal do Serviço; n = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos; 1440 = Total de períodos de 30 (trinta) minutos no mês.

8.2 O tempo de indisponibilidade do Serviço compreende o período entre o registro da reclamação na PRESTADORA até o restabelecimento do circuito em tráfego para o ASSINANTE.

8.3 O valor do desconto será aplicado no mês subsequente ao da ocorrência, com base no valor vigente dos Serviços afetados, no mês da ocorrência.

8.4 Não serão concedidos descontos nos seguintes casos:

I) interrupções ocasionadas por comprovada operação inadequada ou por falhas na infra-estrutura do ASSINANTE;

II) pelo período de tempo em que, por motivo injustificado, o ASSINANTE impedir o acesso do pessoal técnico da PRESTADORA às suas dependências, onde estejam localizados os equipamentos da PRESTADORA e/ou por ela mantidos, postergando assim o momento da correção da falha ou do motivo causador da interrupção;

III) ocorrendo caso fortuito ou de força maior.

8.5 O não recebimento do respectivo documento de cobrança não isenta o ASSINANTE do pagamento mensal dos valores referentes a prestação do serviço. Sendo que, em caso de não recebimento do mesmo, é DEVER do ASSINANTE comunicar a PRESTADORA antes da data escolhida para o vencimento de suas obrigações.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

9.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do TERMO DE ADESÃO e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s). O prazo de prestação do(s) serviço(s) objeto de contratação é determinado de (12 - DOZE) meses, passando este período, a renovação contratual ocorrerá somente após novo termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA EXTINÇÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser extinto, a qualquer tempo, respeitando os prazos de fidelização, nas seguintes hipóteses:

- I) Extinção das autorizações da PRESTADORA para a prestação do Serviço contratado;
- II) Decretação de falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
- III) Decurso do prazo contratual previsto no Contrato ou no Termo de Alteração do Serviço;
- IV) Se as Partes, de comum acordo, optarem pelo encerramento antecipado do Contrato;
- V) Pela PRESTADORA, na hipótese de descumprimento, pelo ASSINANTE, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares quanto à utilização do Serviço, inclusive, de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a própria PRESTADORA.
- VI) Pela PRESTADORA, decorrido o prazo de inadimplemento dos pagamentos pelo ASSINANTE do Serviço, na forma da cláusula sétima acima.
- VII) Resilição, por iniciativa de uma das Partes, respeitadas às disposições contidas acima neste Contrato.
- VIII) Pela PRESTADORA, em caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo ASSINANTE, para endereço em que não haja viabilidade técnica para manter as condições inicialmente pactuadas.

10.2 A partir da extinção deste Contrato, cada Parte deverá, imediatamente, fazer retornar à outra qualquer informação confidencial, equipamentos e pertences da mesma, bem como efetuar imediatamente todos os pagamentos de quantias pendentes ressalvadas o direito da Parte adimplente de fazer compensar em tais pagamentos os valores das penalidades devidas pela Parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESÍDIA, IMPEDIMENTO IMOTIVADO OU DESISTÊNCIA

11.1 Caso o ASSINANTE venha a impedir a instalação do Serviço ou requerer seu cancelamento, por impedimento imotivado, desistência ou desídia, depois de assinado o Contrato e, sendo ele fidelizado, ocorrerá a rescisão do Contrato, arcando o ASSINANTE com a multa contratual prevista no TERMO DE BENEFÍCIO.

11.2 Entende-se por:

- I) desídia, a conduta do ASSINANTE de não providenciar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da visita do técnico da PRESTADORA a infra-estrutura mínima necessária para ativação dos serviços pela PRESTADORA;
- II) impedimento imotivado, a negativa do ASSINANTE para a ativação do Serviço pelos técnicos da PRESTADORA, sem motivo justificável;
- III) desistência, o interesse pelo cancelamento do serviço depois de assinado o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESPONSABILIDADE

12.1 A PRESTADORA não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do ASSINANTE, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do Serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados, mas não limitado a senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O ASSINANTE é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou conseqüentes, ou multas decorrentes da utilização dos Serviços em desacordo com este Contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor. A responsabilidade do assinante será arguida mediante comprovação de culpa.

12.2 A PRESTADORA não dispõe de mecanismos de segurança lógica da rede do ASSINANTE, sendo do ASSINANTE a responsabilidade pela preservação de seus dados, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de violação de sua rede.

12.3 Caso o ASSINANTE ou a PRESTADORA seja parte de quaisquer reclamações, ações ou demandas concernentes ao objeto deste Contrato, propostas por terceiros contra uma delas, a Parte demandada deverá notificar a outra Parte imediatamente, e mantê-la informada sobre a situação das reclamações, ações ou

demandas, sem prejuízo do direito da Parte notificada, na forma da legislação pertinente, ser chamada a integrar a demanda.

12.4 As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais na hipótese de ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior. Nesse caso, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA CONFIDENCIALIDADE

13.1 Toda Informação que venha a ser fornecida por uma Parte, a Reveladora, à outra Parte, a Receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo CONFIDENCIAL.

13.2 Pelo prazo de 3 (três) anos a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

13.3 Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a Receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:

I) era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;

II) for revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições;

III) estiver publicamente disponível;

IV) for total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou

V) tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

13.4 Toda informação será considerada pertencente à Reveladora, e a Receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à Reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste instrumento. A Receptora não usará qualquer informação pertencente à Reveladora para qualquer fim, sem o expresse consentimento escrito da Reveladora.

13.5 O ASSINANTE desde já autoriza a PRESTADORA a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de ASSINANTES da PRESTADORA no Brasil. O ASSINANTE poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à PRESTADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARÂMETROS DE QUALIDADE

14.1 São parâmetros de qualidade do Serviço SCM, sem prejuízos de outros que venham a ser estabelecidos na Regulamentação:

I) fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na Regulamentação;

II) disponibilidade do Serviço nos índices contratados;

III) emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos na Regulamentação da ANATEL;

IV) divulgação de informações aos assinantes de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável quanto a alterações de preços e condições de fruição do Serviço;

V) rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

VI) número de reclamações dos Serviços contratados;

VII) fornecimento à Anatel das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do Serviço, da planta, bem como, os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação de Serviço pelo órgão regulador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EQUIPAMENTO

15.1 Para tornar viável a prestação do Serviço de Telecomunicações, a PRESTADORA disponibilizará a título de LOCAÇÃO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no presente contrato e, serão instalados no endereço acima informado pelo ASSINANTE.

15.2 Os equipamentos cedidos em Aluguel são os seguintes:

EQUIPAMENTOS				
Tipo:	Fabricante/Modelo:	Número de Série:	Quantidade:	Valor:
Tipo:	Fabricante/Modelo:	Número de Série:	Quantidade:	Valor:
Tipo:	Fabricante/Modelo:	Número de Série:	Quantidade:	Valor:

ASSINATURA: _____

15.3 É de responsabilidade do(a) ASSINANTE providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e

condições apropriadas para instalação dos equipamentos supracitados, incluindo conduítes e canaletas para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a PRESTADORA, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao(à) ASSINANTE, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

15.4 É de responsabilidade do ASSINANTE usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à PRESTADORA, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o(a) ASSINANTE sejam promovidos, não podendo, cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização escrita da PRESTADORA, sob pena de responder por perdas e danos.

15.5 O ASSINANTE deverá manter a instalação dos equipamentos da presente locação nos locais adequados e indicados pela PRESTADORA, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.

15.6 O ASSINANTE deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela PRESTADORA tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização.

15.7 O ASSINANTE não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo ASSINANTE com a maior brevidade possível à PRESTADORA.

15.8 O ASSINANTE deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à PRESTADORA caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias, estando autorizado à PRESTADORA a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do ASSINANTE a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o ASSINANTE autoriza desde já que a PRESTADORA emita automaticamente, independente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a PRESTADORA utilizar de meios

legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo ASSINANTE, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

15.9 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mal uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos em aluguel, o ASSINANTE também deverá restituir à PRESTADORA pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA

16.1 A PRESTADORA, a seu critério exclusivo poderá ofertar ao ASSINANTE determinados benefícios quando da contratação dos serviços, tendo em contrapartida do ASSINANTE a fidelidade contratual de acordo com o prazo previsto no TERMO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS.

16.2 Caso seja do interesse do ASSINANTE se valor de determinado benefício ofertado pela PRESTADORA, a critério exclusivo da PRESTADORA, o ASSINANTE deverá pactuar com a PRESTADORA por meio do TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS, documento no qual serão identificados os benefícios concedidos ao ASSINANTE, assim como prazo de fidelidade contratual que o ASSINANTE deverá cumprir em contrapartida, bem como as penalidades aplicáveis ao ASSINANTE em caso de rescisão contratual antecipada.

16.3 O ASSINANTE declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação pela celebração de contrato sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

16.4 O TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS, explicitará, além dos benefícios, os valores correspondentes à multa por rescisão contratual antecipada, proporcional ao tempo restante para o término do vínculo contratual assumido pelo ASSINANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O ASSINANTE poderá encontrar informações sobre o Serviço no portal eletrônico da PRESTADORA <http://www.adaptlink.com.br> e na Central de Atendimento 0800-095-7822 / 021 3812-5900

- 13/12/2024, 11:45
- MK Solutions
- 17.2 O ASSINANTE poderá entrar em contato com a ANATEL, inclusive com o fim de obter cópia da regulamentação, pelo portal eletrônico www.anatel.gov.br, pela Central de Atendimento 1331 ou pelo endereço SAUS - Quadra 6 - Blocos E e H - CEP 70.070-940 - Brasília - DF.

17.3 Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente, sem o prévio consentimento da PRESTADORA, por escrito.

17.4 Nenhum dos empregados de qualquer das Partes será considerado empregado da outra, sendo as Partes responsáveis tão-somente por suas próprias ações e as de seus empregados ou agentes. Sendo cada uma das Partes responsável como único empregador devendo, para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas e as demais decorrentes da relação empregatícia existente.

17.5 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da outra Parte, não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

17.6 O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA SUCESSÃO E DO FORO

- 18.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de Seropédica, no estado do Rio de Janeiro, competente para dirimir quaisquer questões.
- E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data e aderem ao presente documento assinando em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo presenciaram.
- Seropédica/RJ, Quinta, 12 de Dezembro 2024.

ASSINATURA:	
PRESTADORA:	ADAPT LINK SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI
CNPJ:	08.980.148/0001-41

ASSINATURA:	#assinatura_digital# #dh_aceite# #ip_aceite#
ASSINANTE:	INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL
CNPJ:	12.955.134/0001-45

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:	
NOME:	
CPF:	

ASSINATURA:	
NOME:	
CPF:	